



## Ponto de Contato Nacional - PCN

### RELATÓRIO DE ACEITAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA Kinross/Associações de moradores vizinhos à mineradora Kinross em Paracatu

#### *Alegação de Inobservância PCN N° 01/2013*

Recebida em: 18/6/2013

Aceita em: 8/8/2013

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN), no dia 18 de junho de 2013, alegação de inobservância formulada pelas associações de moradores vizinhos à mineradora Kinross em Paracatu – representadas pelo Senhor Rosival Ferreira de Araújo – em desfavor da empresa multinacional Kinross Brasil Mineração, que integra o grupo Kinross Gold Corporation, com sede em Toronto, Canadá.

De acordo com os alegantes, as seguintes condutas da empresa estão em desconformidade com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (Diretrizes):

- a) *Causar rachaduras e trincas em casas da região próxima à mina, causadas pelo uso de explosivos no processo produtivo da empresa;*
- b) *Isolar propriedades rurais próximas às novas barragens na região do Machadinho.*

Segundo os alegantes, as condutas mencionadas violariam o caput e os itens 1, 2, 7, 11, 12 e 15 do Capítulo II, Políticas Gerais; os itens 1, 2, 3, 4 5 e 6 do Capítulo IV, Direitos Humanos; e os itens 3, 4, 5, 6 (alínea d) do capítulo VI, Meio Ambiente, das Diretrizes:

#### **II. Políticas Gerais**

As empresas devem levar em conta plenamente as políticas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas atividades, e levar em consideração os pontos de vista de outros agentes envolvidos. Nesse sentido:

A. As empresas devem:

1. Contribuir para o progresso econômico, ambiental e social, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável.
2. Respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente daqueles afetados por suas atividades.
7. Elaborar e aplicar práticas de autorregulação e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades onde aquelas operem.
11. Evitar causar ou contribuir para impactos adversos nas matérias abrangidas pelas *Diretrizes*, por meio de suas próprias atividades, e lidar com esses impactos quando ocorrem.
12. Procurar evitar ou atenuar um impacto adverso, caso não tenham contribuído para esse impacto, quando o impacto for, contudo, diretamente ligado às suas operações, bens ou serviços



## **Ponto de Contato Nacional - PCN**

por uma relação de negócios. Isso não tem por objetivo transferir a responsabilidade da entidade que causa um impacto adverso para a empresa com a qual tem uma relação comercial.

15. Abster-se de qualquer ingerência indevida em atividades políticas locais.

### **IV – Direitos Humanos**

1. Respeitar os direitos humanos, o que significa que elas devem evitar a violação aos direitos humanos dos outros e devem lidar com os impactos adversos aos direitos humanos com os quais estejam envolvidas.

2. Dentro do contexto de suas próprias atividades, evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos e tratar desses impactos quando ocorrem.

3. Procurar maneiras de evitar ou mitigar os impactos adversos aos direitos humanos que estejam diretamente ligados às suas operações comerciais, produtos ou serviços por uma relação de negócio, mesmo que elas não contribuam para esses impactos.

4. Ter uma política de compromisso de respeitar os direitos humanos.

5. Realizar *due diligence* sobre direitos humanos, adequada à sua dimensão, natureza e âmbito das operações e da gravidade dos riscos de efeitos adversos aos direitos humanos.

6. Prever ou cooperar através de processos legítimos na reparação de impactos adversos aos direitos humanos, quando elas identificarem que tenham causado ou contribuído para esses impactos.

### **VI – Meio Ambiente**

3. Avaliar e ter em conta na tomada de decisões o impacto previsível sobre o meio ambiente, a saúde e a segurança que possa resultar dos processos, bens e serviços da empresa ao longo de todo o seu ciclo de vida, com vistas a evitá-las ou, quando inevitável, mitigá-las. Quando essas atividades previstas possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente, a saúde e a segurança e quando as mesmas sejam objeto de decisão por parte de uma autoridade competente, realizar uma avaliação de impacto ambiental adequada.

4. Sempre que existir uma ameaça de danos graves ao meio ambiente, em conformidade com o conhecimento científico tecnológico dos riscos envolvidos e tendo em consideração a saúde e segurança humanas, não deverá ser invocada a inexistência de certeza científica absoluta como argumento para adiar a adoção de medidas eficazes e economicamente viáveis que permitam evitar ou minimizar esses danos.

5. Manter planos de contingência para prevenir, mitigar e controlar danos graves causados por suas atividades ao meio ambiente e à saúde, incluindo os acidentes e situações de



## **Ponto de Contato Nacional - PCN**

emergência; estabelecendo os mecanismos necessários para alertar de imediato as autoridades competentes.

6. Esforçar-se continuamente por melhorar o desempenho ambiental corporativo, no nível da empresa e, quando necessário, de sua cadeia de fornecedores, estimulando a realização de atividades tais como:

d) Explorar e avaliar os meios de melhorar o desempenho ambiental da empresa em longo prazo, por exemplo, desenvolvendo estratégias para redução da emissão, utilização eficiente dos recursos e reciclagem, substituição ou redução do uso de substâncias tóxicas, ou estratégias sobre biodiversidade.

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, de acordo com a Resolução PCN Nº 01/2012, concluiu-se que a presente Alegação de Inobservância: reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas Diretrizes; contém foco suficientemente delimitado; e apresenta informações que podem ser analisadas mediante critérios objetivos.

Diante do exposto, o PCN decide pela aceitação da presente Alegação de Inobservância – doravante denominada Alegação de Inobservância PCN Nº 02/2013 – e pela comunicação do fato à empresa reclamada, à OCDE e ao PCN Canadá.

Ressalta-se, por fim, que a aceitação da presente Alegação de Inobservância não supõe qualquer decisão a respeito do seu mérito, tratando-se tão somente de ponderação preliminar de admissibilidade. As partes serão agora devidamente convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para análise mais pormenorizada a respeito da questão.

## **Ponto de Contato Nacional do Brasil**

*Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais*

Portaria Interministerial nº 37, de 19/02/2013